



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA
Centro Administrativo – Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 B - Tel.66.3401-1351 – E-mail: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 17 de Outubro de 2022

Ofício nº: 139/SMICDRPA/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Em resposta a indicação nº. 640/2022 de autoria do vereador Geralmino Neto - PSB, datado de 10 de outubro de 2022, enviado ao Gabinete do Prefeito, informo que, foi expedido notificação extrajudicial por parte do município, datado de 07 de outubro de 2022,(Copia em anexo) referente as reclamações dos usuários.

Informamos ainda que já foi expedido pela administração do Terminal Rodoviário, resposta referente ao notificado, (Copia em anexo), respostas evasiva que não responde a contento os questionamentos.

Salientamos que a própria Administração do Terminal, sugere visita de representante da Prefeitura ao local; Informo que faremos a visita para um relatório detalhado da situação, de forma conjunta, com Vigilância Sanitária, Procon, Sessão de Postura e Defesa Civil

O Terminal e administrado pela empresa Silgram Construções LTDA, conforme contrato de concessão 006/2000 (Copia em Anexo), com duração de 30 anos, contrato este que nunca teve um fiscal, o qual ja providenciamos a nomeação para fazer o devido acompanhamento.

O Terminal Rodoviário esta hoje sob a responsabilidade da Secretaria de Industria e Comercio, motivo da resposta, à indicação esta sendo feito por esta Secretaria.

Sendo só para o momento, firmamo - nos

Atenciosamente

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. de Indústria e Comércio/
Desenv. Rural/Pesca e Aquicultura
Portaria Nº 17.015, de 01/01/2021

AO: Exmº Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho
DD: Presidente da Camara Municipal
Barra do Garças - MT



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, portador do RG nº 1287678 SESP-GO, devidamente inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina o cumprimento das diligências abaixo discriminadas.

NOTIFICADO (A): SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.034.983/0001-02, com sede na Avenida SENADOR VALDON VARJAO, s/n, SALA 21-A ANEXO A RODOVIARIA, Loteamento BR-070, Barra do Garças-MT, representada pelo Senhor **Antonio Cesara Silveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.098.654 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 335.103.198-00, residente na cidade de Barra do Garças-MT.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Concorrência Pública nº 005/1999, contrato de concessão nº 006/2000.

OBJETO: Concessão de uso e exploração de Serviço Público, através da exploração comercial do Terminal Rodoviário de Barra do Garças-MT, precedido da execução total da obra.

Considerando a garantia da defesa prévia estipulada no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, referente a inexecução total ou parcial do contrato firmado com a Administração Pública;

Considerando as frequentes reclamações por parte da população barragarcense que se referem a estrutura precária do prédio, ausência de água potável em decorrência dos bebedouros danificados, ausência de wi-fi e televisão, preços abusivos, falta de limpeza adequada nas plataformas, ausência de segurança, entre outras irregularidades;

Considerando a Lei Municipal nº 2.199 de 26 de Novembro de 1999 que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos do Terminal Rodoviário do Município de Barra do Garças-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA.
Centro Administrativo – Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 B-Tel.66.3401-1351 – E-mail: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 17 de Outubro de 2022

Ofício nº: 139/SMICDRPA/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Em resposta a indicação nº. 640/2022 de autoria do vereador Geralmino Neto - PSB, datado de 10 de outubro de 2022, enviado ao Gabinete do Prefeito, informo que, foi expedido notificação extrajudicial por parte do município, datado de 07 de outubro de 2022, (Copia em anexo) referente as reclamações dos usuários.

Informamos ainda que já foi expedido pela administração do Terminal Rodoviário, resposta referente ao notificado, (Copia em anexo), respostas evasiva que não responde a contento os questionamentos.

Salientamos que a própria Administração do Terminal, sugere visita de representante da Prefeitura ao local; Informo que faremos a visita para um relatório detalhado da situação, de forma conjunta, com Vigilância Sanitária, Procon, Sessão de Postura e Defesa Civil

O Terminal é administrado pela empresa Silgram Construções LTDA, conforme contrato de concessão 006/2000 (Copia em Anexo), com duração de 30 anos, contrato este que nunca teve um fiscal, o qual já providenciamos a nomeação para fazer o devido acompanhamento.

O Terminal Rodoviário esta hoje sob a responsabilidade da Secretaria de Industria e Comercio, motivo da resposta, à indicação esta sendo feito por esta Secretaria.

Sendo só para o momento, firmamo - nos

Atenciosamente

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. de Indústria e Comércio/
Desenv. Rural/Pesca e Aquicultura
Portaria Nº 17.015, de 01/01/2021

AO: Exmº Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho
DD: Presidente da Camara Municipal
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Considerando que incumbe ao poder concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, bem como aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, consoante se denota do artigo 29 da Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;

Considerando o contrato de concessão nº nº 006/2000 que regulamenta as obrigações do poder concedente e do poder concessionário;

Considerando o descumprimento das cláusulas contratuais previstas no contrato de concessão nº 006/2000, em especial os dispositivos previstos na cláusula sexta, oitava e décima;

Considerando o relatório formulados pela Defesa Civil Municipal e Vigilância Sanitária, os quais apontam graves mazelas na estrutura do prédio do Terminal Rodoviário, tais como: rachaduras em pisos e paredes, parte elétrica totalmente deficitária e banheiros em condições precárias;

Considerando que o objeto deste contrato é de interesse público e deve atender aos direitos e deveres dos usuários, devendo ser respeitado na íntegra todas as previsões legais contidas na Lei Municipal nº 2.199 de 26 de Novembro de 1999, Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/1995 e regras editalícias previstas na concorrência pública nº 005/1999;

Dado o exposto, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual forma, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Poder Concedente vem pelo presente documento, NOTIFICAR o representante da empresa **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, para que nos apresente detalhadamente e separadamente, no prazo improrrogável de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, o que segue:

A) Os motivos justificadores da falta de fornecimento de água/bebedouros aos usuários do Terminal Rodoviário Municipal Lídio Pereira, bem como o imediato reparo dos bebedouros;

B) O relatórios das melhorias/investimentos realizados nos últimos 03 anos no Terminal Rodoviário Municipal Lídio Pereira e as justificativas plausíveis pelo péssimo estado estrutural do prédio;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

C) O relatório financeiro dos últimos três anos do faturamento da empresa concessionária advindo da exploração comercial do Terminal Rodoviário de Barra do Garças-MT;

Assim, visando amparar a notificada dos princípios do contraditório e ampla defesa, e, na tentativa de buscar-se a melhor forma de não causar prejuízos ao erário público, é que se faz necessária a presente medida.

A notificada deverá justificar de forma pormenorizada dessa forma o descumprimento infundado do contrato de concessão nº 006/2000, com ênfase nos itens previstos na cláusula sexta, oitava e décima que se relacionam aos direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em adequar os serviços e estrutura física as necessidades dos usuários.

Findo o prazo acima estabelecido, daremos andamento no procedimento administrativo, para em caso de apuração da irregularidade, seja realizada a imposição de multas e sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93 ou alternativamente seja aplicada as medidas relacionadas a intervenção e extinção da concessão previstas na Lei 8.987/1995.

Vale ressaltar que com a não apresentação de defesa, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados na notificação supramencionada.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de Outubro de 2022.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:3073403
7104

Assinado de forma digital
por ADILSON GONÇALVES
DE MACEDO:30734037104
Data: 2022.10.07 09:57:04
03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

José Bispo dos Santos
Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento, Trabalho e Assistência
Social - Rua: 15 de Novembro, 1111

JOSÉ BISPO DOS
SANTOS:20364598115
2022.10.07
10:05:26
-03'00'

JOSÉ BISPO DOS SANTOS

Recebido
07/10/22
Aguiar

**TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SILGRAN LTDA**

Barra do Garças/MT, 13 de outubro de 2021.

Prezado Senhor:

Em atenção à Notificação Extrajudicial datada de 7 de outubro de 2022, informamos que no ano de 2017 realizamos obras de reforma do Terminal Rodoviário Lídio Pereira da Silva, sendo que nesta reforma foram realizadas obras e adaptações, esclarecendo que o prédio não possui problemas estruturais, mas tão somente desgastes naturais que são reparados frequentemente.

RESPOSTA AO QUESITO "A"

Quanto à informação vinculada no site Araguaia Notícias informamos que o problema com o bebedouro de água é recorrente pois os próprios usuários quebram ou retiram as torneiras do mesmo praticamente toda semana, tendo que ser reparado constantemente, normalmente esses reparos se dão no mesmo dia e, no tocante ao problema de abastecimento de água este ocorre em toda a cidade e se deve a Empresa Águas de Barra do Garças, concessionária do município de Barra do Garças. O Terminal possui três caixas d'água e as mesmas tem se mostrado suficientes para o abastecimento, exceto quando o período sem água pública é mais longo.

Ademais um cidadão prestador de serviços no terminal tem "colaborado" para o mal funcionamento dos bebedouros danificando-os como forma de prejudicar o bom funcionamento do Terminal Rodoviário.

Os atos de vandalismos são constantes, seja destruindo os banheiros, os dispensers de álcool gel, cadeiras, e os tão falados bebedouros, e, por diversas vezes, já solicitamos à Polícia Militar que disponibilizasse policiais para fazerem ronda e vigilância no Terminal, no entanto, nunca fomos atendidos, sendo que bêbados e vândalos chegam a ponto de beber o álcool gel destinado à assepsia das mãos e higienização de superfícies e objetos.

No tocante a instalação de TVs e Wi-fi, não existe previsão legal no objeto do contrato de concessão nº 006-A/2000, razão pela qual não há que se falar em irregularidade.

Os preços praticados na Lanchonete situada dentro do terminal são os praticados no mercado local, não havendo prejuízo ao usuário.

Convidamos o representante do município para uma visita junto com a administração às instalações do Terminal para aí sim enumerarem pontos a serem corrigidos, não se baseando apenas em denúncia de noticiários.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO MOSTRANDO OS SERVIÇOS E ADAPTAÇÕES REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUESITO "B"

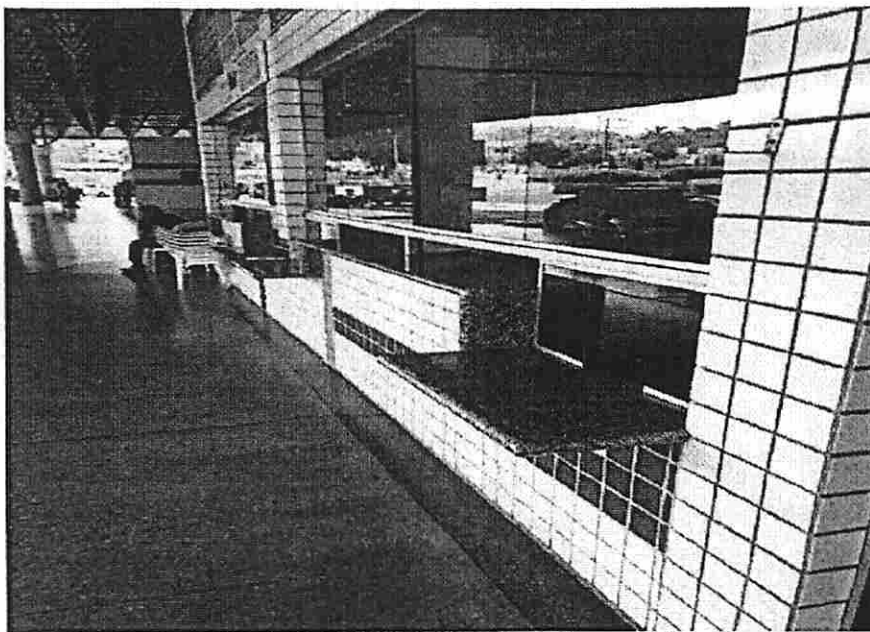


Foto 1 - Vista parcial dos guichês de atendimento ao público mostrando inclusive os rebaixos nos balcões para atendimento aos PCD. Notando-se inclusive as cadeiras destinadas aos taxistas e visão parcial da limpeza.



Foto 2 - Vista parcial dos guichês de atendimento ao público mostrando inclusive os rebaixos nos balcões para atendimento aos PCD.

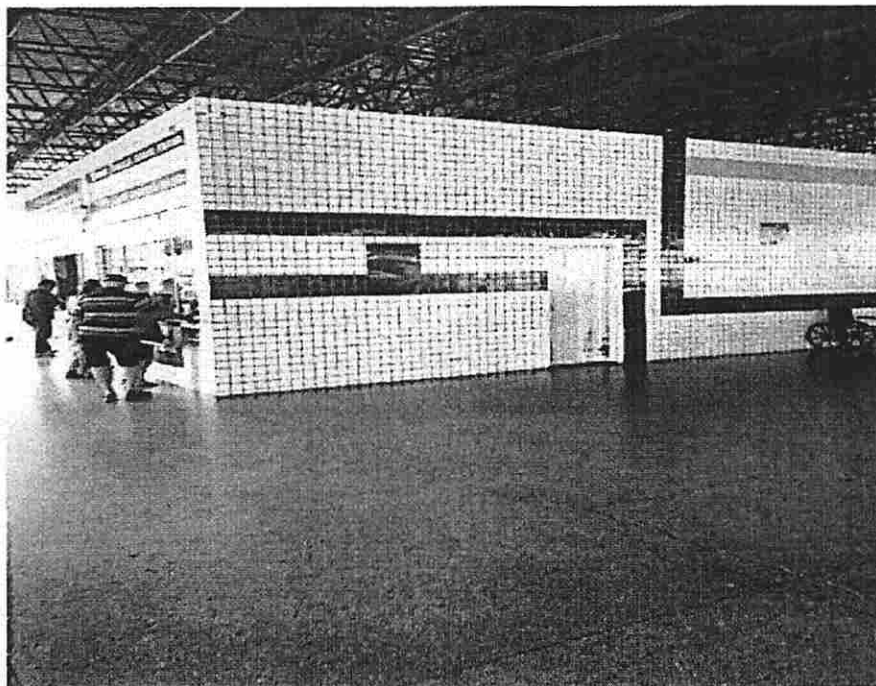


Foto 3 - Vista de parede no saguão central com fachada moderna e acolhedora. Mostrando a limpeza do piso.

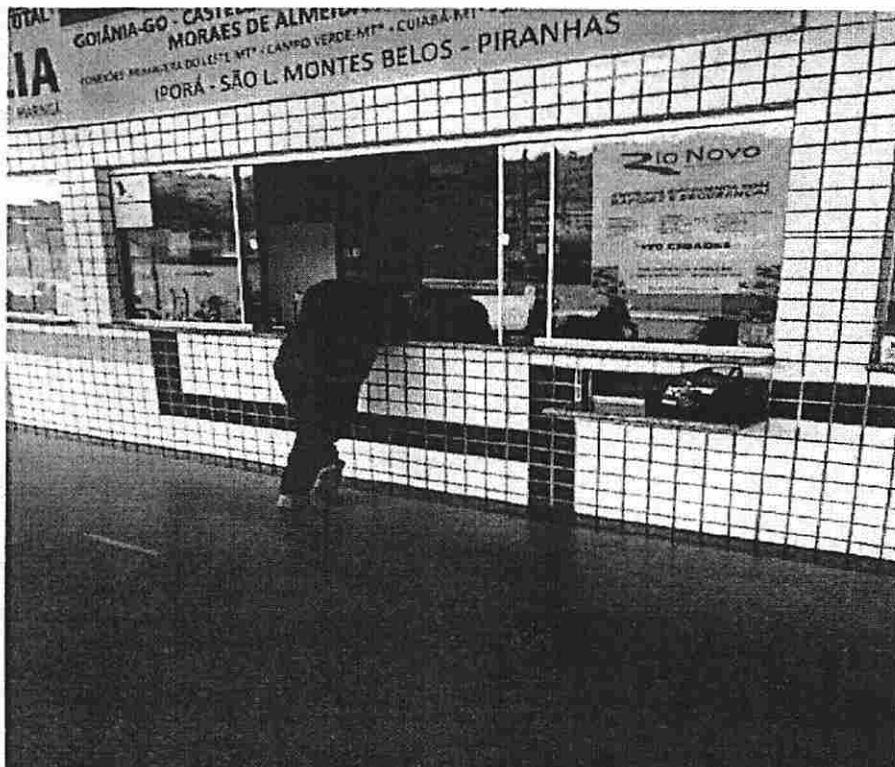


Foto 4 - Vista de guichê de atendimento ao usuário com parede da fachada moderna e acolhedora. Mostrando a limpeza do piso

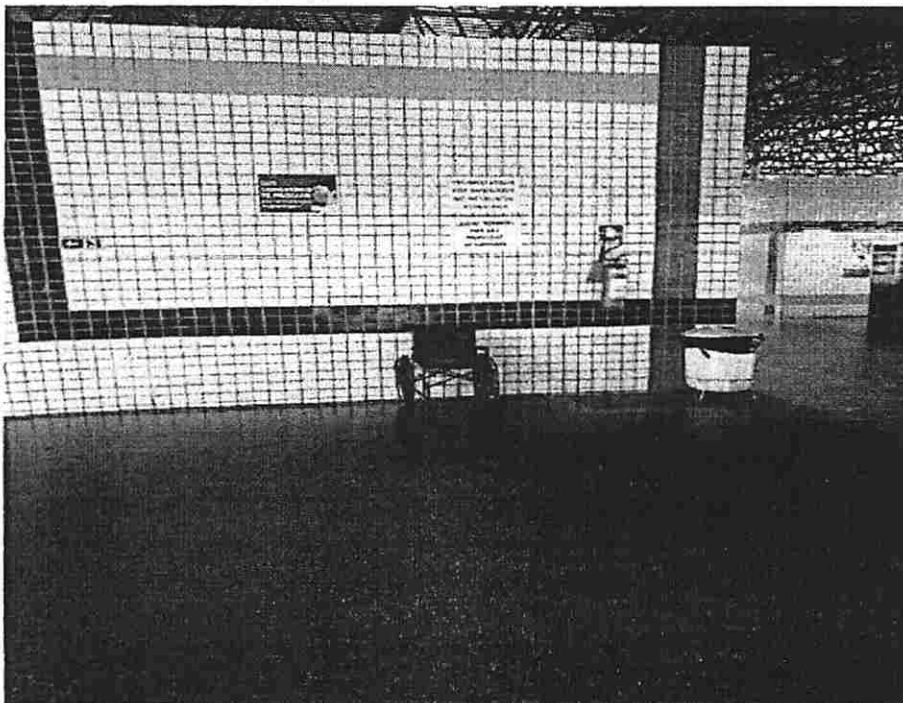


Foto 5 - Vista de cadeira de rodas colocada pelo Terminal rodoviário à disposição de PCDs



Foto 6 - Vista de rampa de acesso do estacionamento ao saguão do Terminal. Com inclinação conforme as normas técnicas.

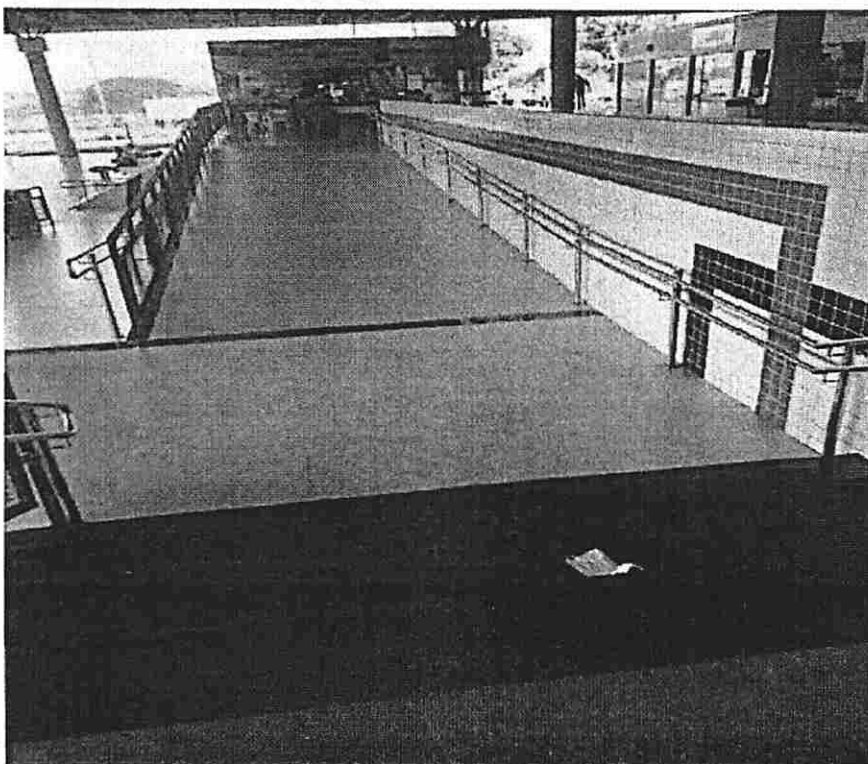
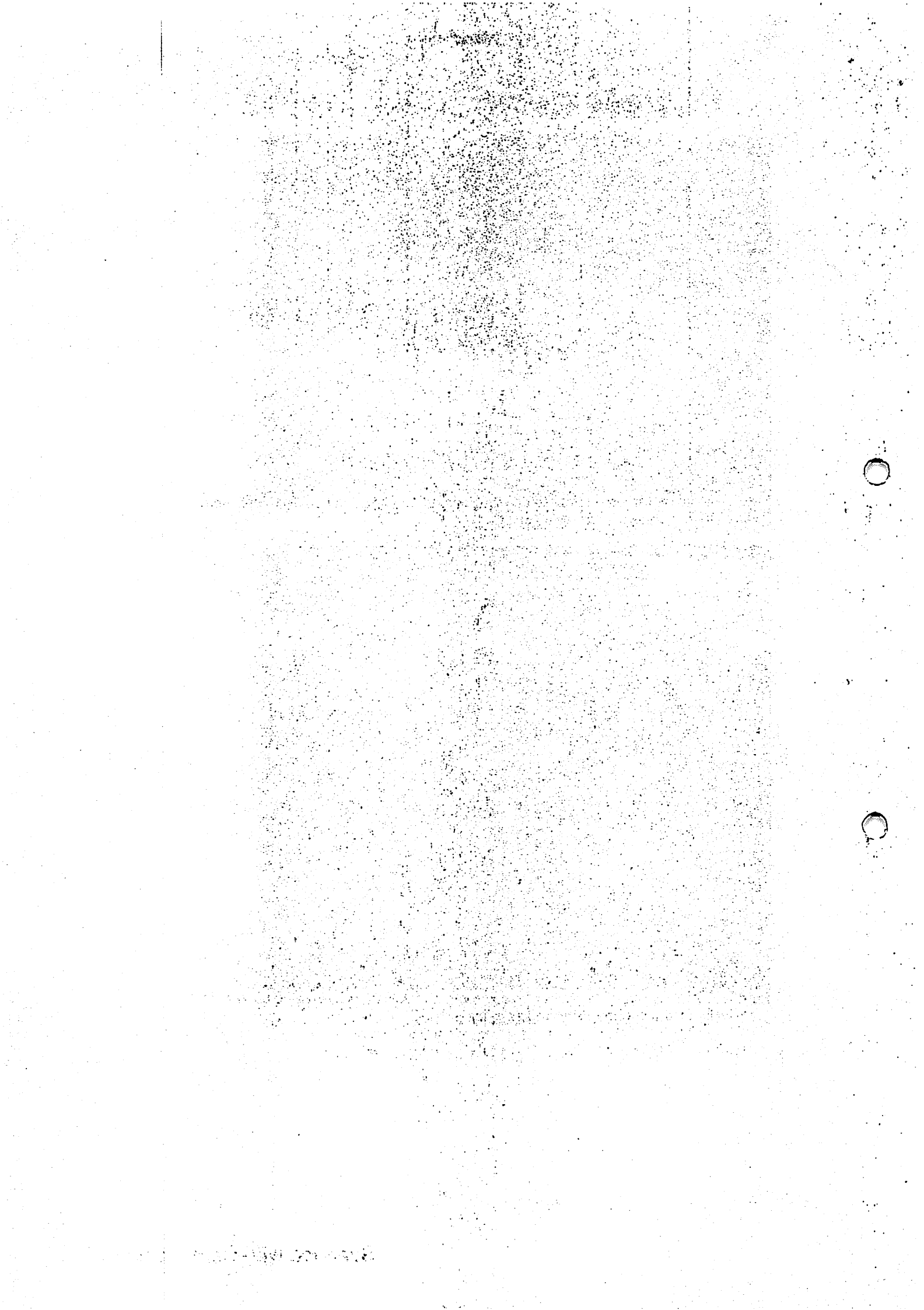


Foto 7 - Vista de rampa de acesso do saguão à plataforma de embarque do Terminal. Com inclinação conforme as normas técnicas.



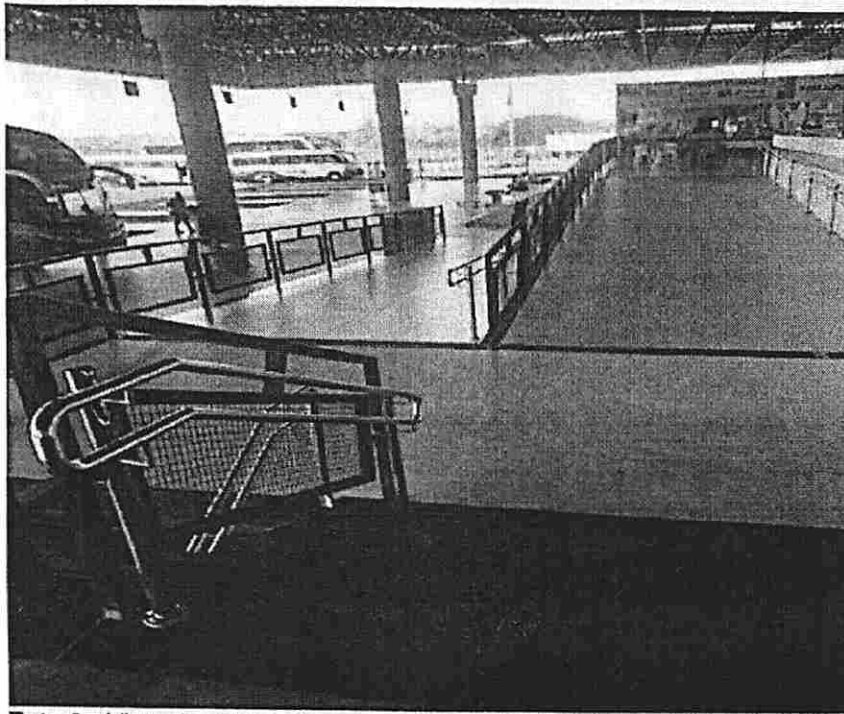


Foto 8 - Vista de rampa de acesso do saguão à plataforma de embarque do Terminal. Com inclinação conforme as normas técnicas. Inclusive corrimãos.

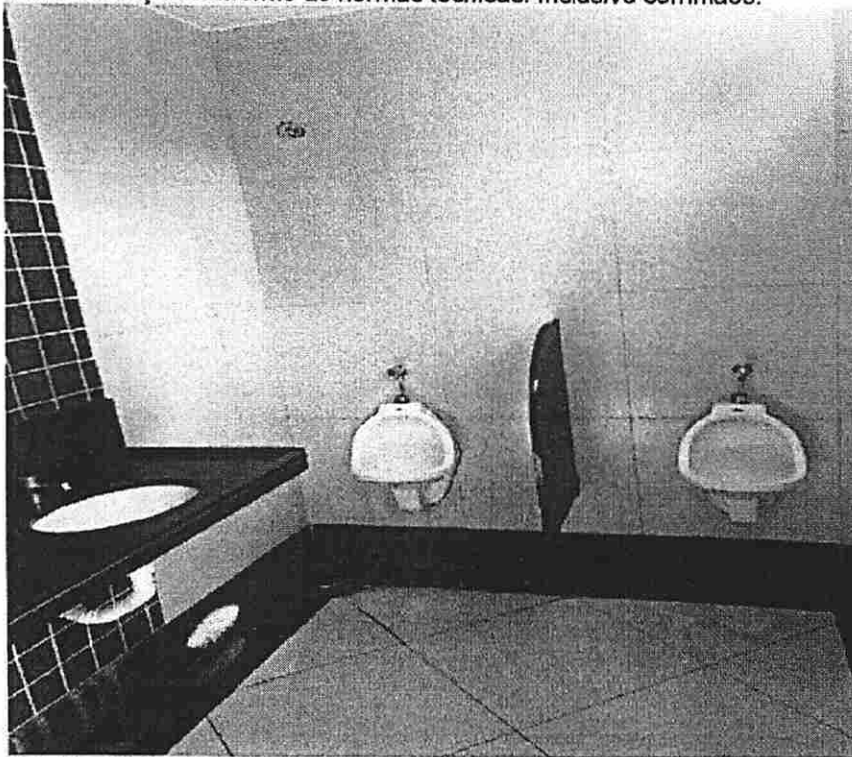


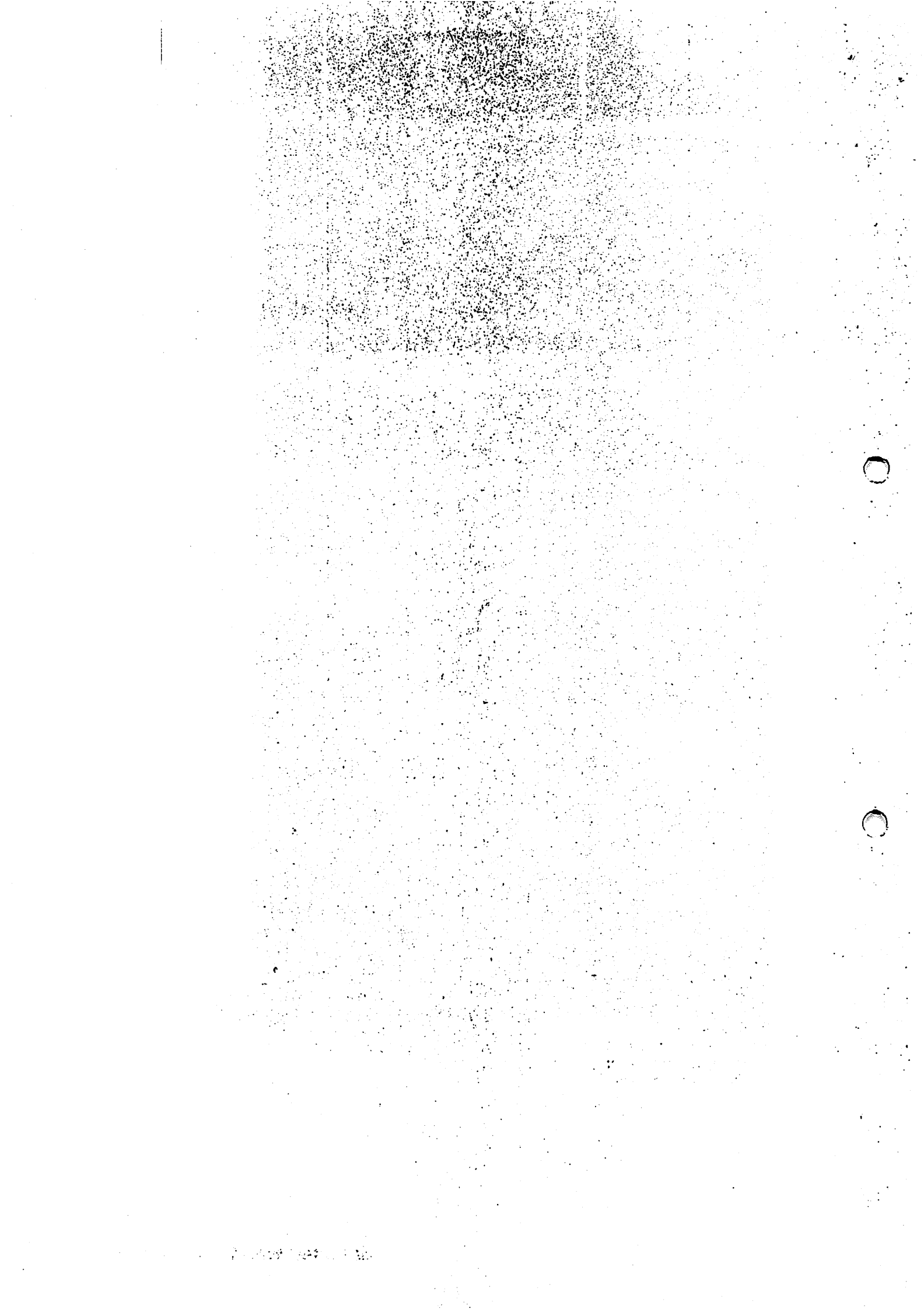
Foto 9 - Vista parcial de sanitário masculino de acesso gratuito mostrando mictórios, lavatório em bancada de granito. Sempre higienizado corretamente



Foto 10 - Vista parcial de sanitário masculino de acesso gratuito mostrando portas em alumínio para os vasos sanitário. Sempre higienizado corretamente. Ver lixeira com saco plástico acondicionado



Foto 11 - Vista parcial de sanitário masculino de acesso gratuito mostrando papelaria danificada visto que não se vence fazer a troca das mesmas pois imediatamente são quebradas.



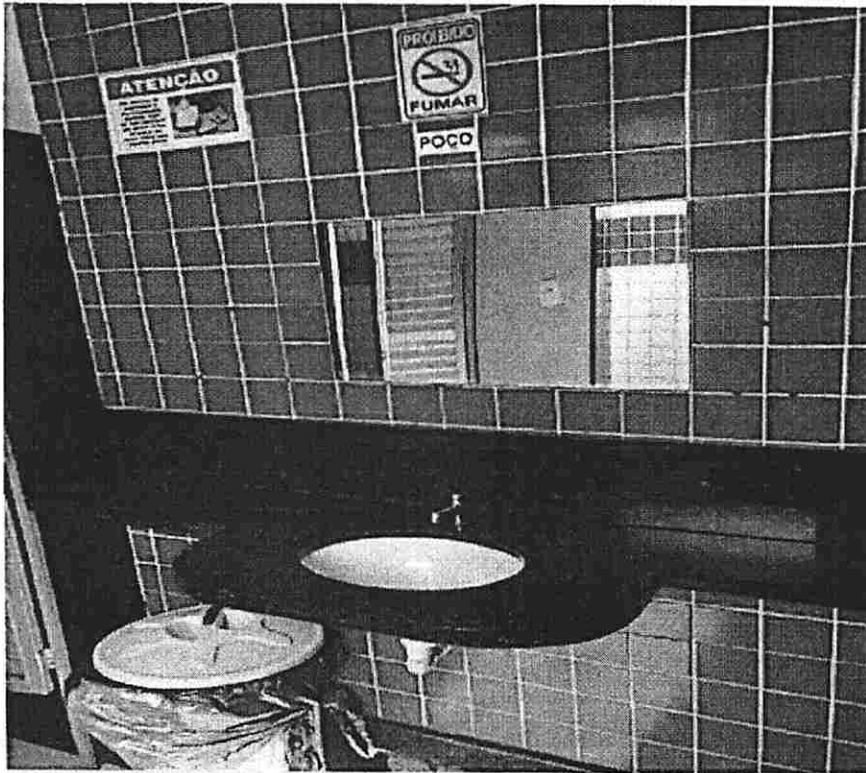


Foto 12 - Vista parcial de sanitário feminino de acesso gratuito mostrando bancada de lavatório em granito, espelho e lixeira com saco plástico. Devidamente higienizado.



Foto 13 - Vista parcial do sanitário feminino de acesso gratuito mostrando portas em alumínio, vasos sanitários brancos com assentos Devidamente higienizados.

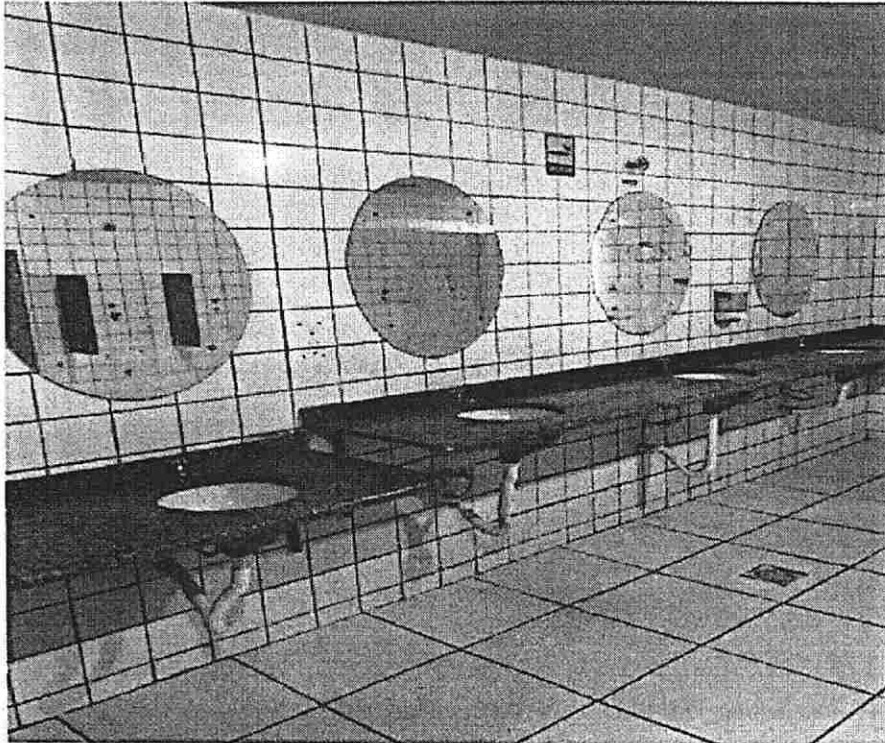


Foto 14 - Vista parcial de sanitários feminino de acesso pago mostrando tampos de lavatórios em granito, com rebaixo para PCD, piso branco. Devidamente higienizados.

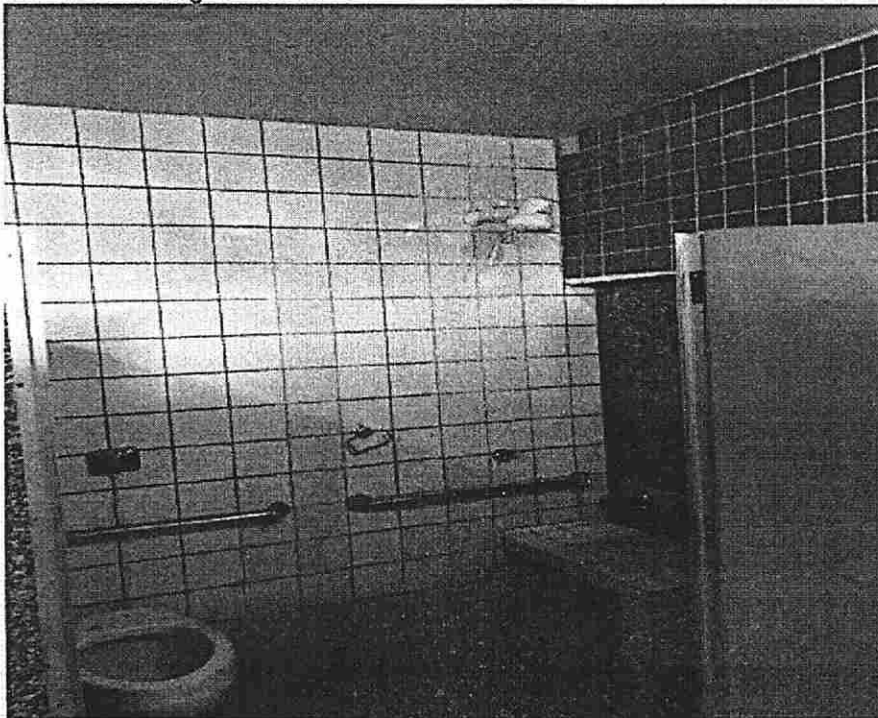


Foto 15 - Vista parcial de sanitário feminino de acesso pago mostrando portas de formica, barras de apoio, banco para chuveiro, vaso sanitários branco. Devidamente higienizados.

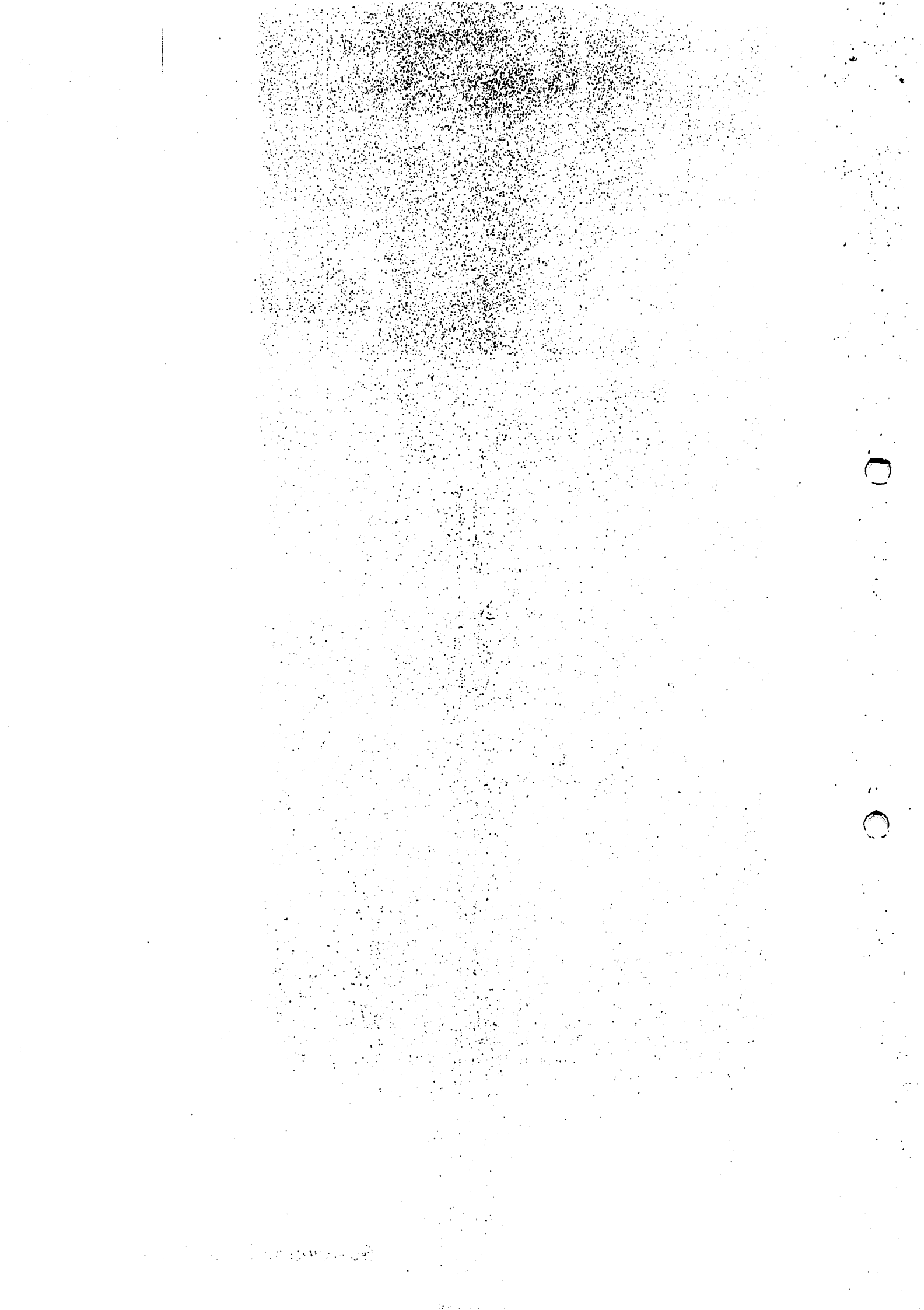




Foto 16 - Vista parcial de sanitário masculino de acesso pago mostrando portas de formica, barras de apoio, banco para chuveiro, vaso sanitários branco. Devidamente higienizados.

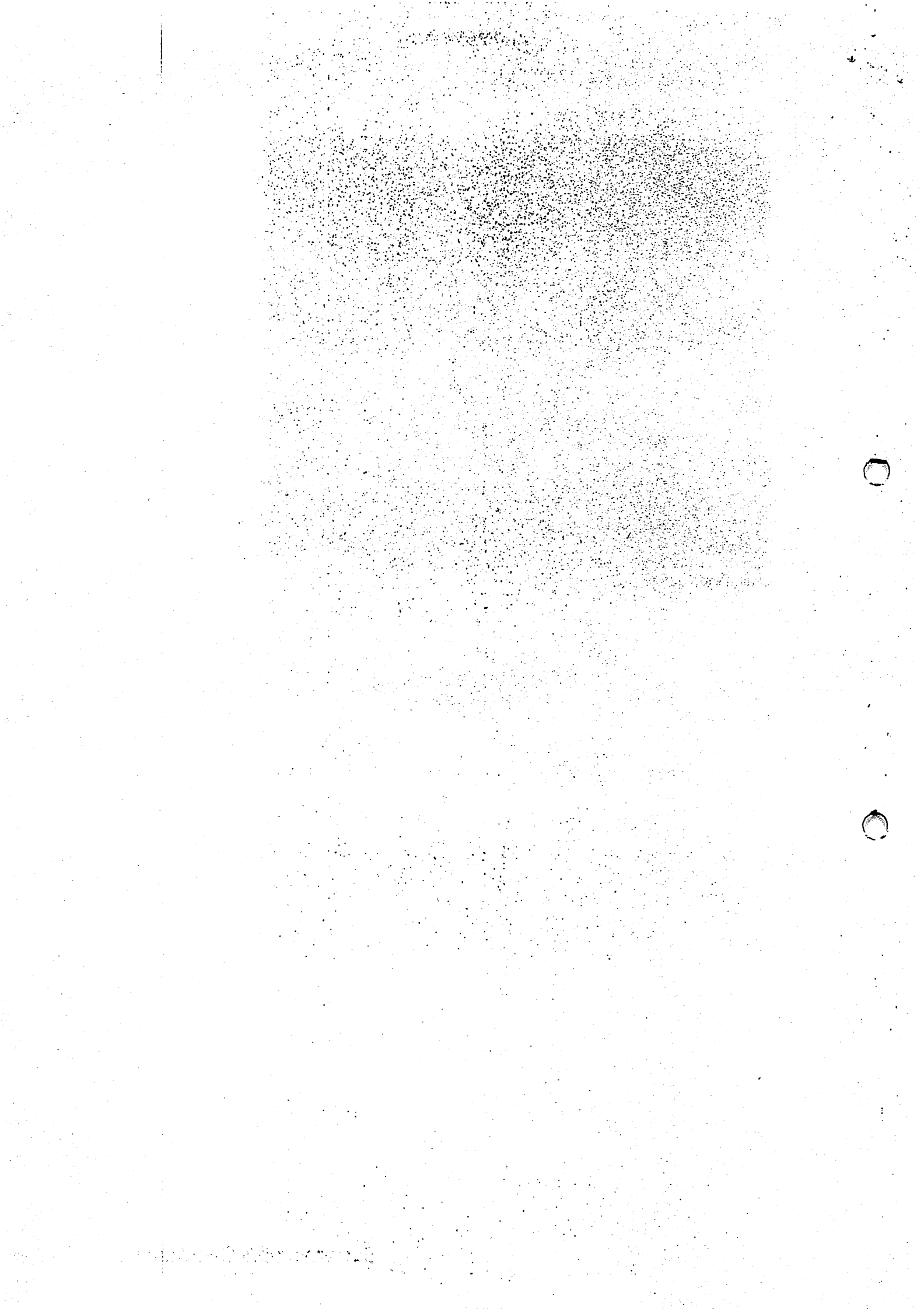


Foto 17 - Vista parcial do saguão de entrada em frente as bilheterias.



Foto 18 - Vista dos bebedouros em pleno funcionamento.
Salientando que eles possuem filtros.

Administradora de Serviços Públicos Sigran Lda
CNPJ 04.067.065/0001-05



RELATÓRIO DE FATURAMENTO


Emissão: 07/10/2022

Empresa: ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. SILGRAN LTDA
Endereço: Avenida SENADOR VALDON VARJÃO, 216
Cidade: BARRA DO GARCAS CEP.: 78605-084
CNPJ: 04.067.065/0001-05
Insc.Est.:

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2019	0,00	64.444,00	0,00	64.444,00
Fevereiro	2019	0,00	49.282,40	0,00	49.282,40
Março	2019	0,00	51.950,40	0,00	51.950,40
Abril	2019	0,00	46.429,20	0,00	46.429,20
Maió	2019	0,00	37.818,00	0,00	37.818,00
Junho	2019	0,00	52.032,00	0,00	52.032,00
Julho	2019	0,00	53.655,80	0,00	53.655,80
Agosto	2019	0,00	48.400,15	0,00	48.400,15
Setembro	2019	0,00	52.950,00	0,00	52.950,00
Outubro	2019	0,00	55.728,75	0,00	55.728,75
Novembro	2019	0,00	39.824,00	0,00	39.824,00
Dezembro	2019	0,00	44.185,25	0,00	44.185,25
Totais		0,00	596.699,95	0,00	596.699,95

ANTONIO CESARA SILVEIRA
Sócio Administrador
C.P.F.: 335.103.189-00


CARLOS ROBERTO NOLETO
Técnico em Contabilidade
Registro no C.R.C.: MT003272007
C.P.F.: 181.061.611-53

RELATÓRIO DE FATURAMENTO


Emissão: 07/10/2022

Empresa: ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. SILGRAN LTDA
Endereço: Avenida SENADOR WALDON VARJÃO, 216
Cidade: BARRA DO GARCAS CEP.: 78605-084
CNPJ: 04.067.065/0001-05
Insc.Est.:

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2020	0,00	42.204,50	0,00	42.204,50
Fevereiro	2020	0,00	78.124,00	0,00	78.124,00
Março	2020	0,00	26.435,00	0,00	26.435,00
Abril	2020	0,00	46.622,50	0,00	46.622,50
Mai	2020	0,00	30.852,00	0,00	30.852,00
Junho	2020	0,00	22.812,25	0,00	22.812,25
Julho	2020	0,00	22.931,00	0,00	22.931,00
Agosto	2020	0,00	25.069,25	0,00	25.069,25
Setembro	2020	0,00	16.856,50	0,00	16.856,50
Outubro	2020	0,00	42.202,50	0,00	42.202,50
Novembro	2020	0,00	36.070,25	0,00	36.070,25
Dezembro	2020	0,00	37.417,25	0,00	37.417,25
Totais		0,00	427.597,00	0,00	427.597,00

ANTONIO CESARA SILVEIRA
Sócio Administrador
C.P.F.: 335.103.189-00


CARLOS ROBERTO NOLÊTO
Técnico em Contabilidade
Registro no C.R.C.: MT003272007
C.P.F.: 181.061.611-53

RELATÓRIO DE FATURAMENTO


Emissão: 07/10/2022

Empresa: ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. SILGRAN LTDA
Endereço: Avenida SENADOR VALDON VARJÃO, 216
Cidade: BARRA DO GARCAS CEP.: 78605-084
CNPJ: 04.067.065/0001-05
Insc.Est.:

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2021	0,00	41.621,00	0,00	41.621,00
Fevereiro	2021	0,00	36.439,25	0,00	36.439,25
Março	2021	0,00	32.777,00	0,00	32.777,00
Abril	2021	0,00	28.711,50	0,00	28.711,50
Maió	2021	0,00	36.297,25	0,00	36.297,25
Junho	2021	0,00	32.392,50	0,00	32.392,50
Julho	2021	0,00	35.312,50	0,00	35.312,50
Agosto	2021	0,00	44.837,75	0,00	44.837,75
Setembro	2021	0,00	45.504,50	0,00	45.504,50
Outubro	2021	0,00	53.798,00	0,00	53.798,00
Novembro	2021	0,00	52.013,25	0,00	52.013,25
Dezembro	2021	0,00	56.445,00	0,00	56.445,00
Totais		0,00	496.149,50	0,00	496.149,50

ANTONIO CESARA SILVEIRA
Sócio Administrador
C.P.F.: 335.103.189-00


CARLOS ROBERTO NOLÊTO
Técnico em Contabilidade
Registro no C.R.C.: MT003272007
C.P.F.: 181.061.611-53

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 006-A/2000
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PRECEDIDA DE OBRA "TERMINAL RODOVIÁRIO"

Aos vinte e sete dias, do mês de janeiro do ano dois mil (27/01/2000), pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Serviço Público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, doravante denominada de "CONCEDENTE", pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, com sede na Cidade de Barra do Garças, a Rua Carajás, n.º 22, Bairro Centro neste ato representada por seu atual Prefeito Municipal o SR. **WANDERLEI DE FARIAS SANTOS** no pleno exercício de seu mandato e de outro lado a empresa **ALGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.034.983/0001-00 doravante denominada de "CONCESSIONÁRIA", com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Avenida Rubens de Mendonça, n.º 100, Bairro Araés Edifício Eldorado Executive Center - sala 103 - 1º andar neste ato representada por **ANTONIO CESARA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG N.º 1.098.654, SSP/MT, CPF 335.103.189-00, neste ato celebraram e entre si tem ajustado e contratado de conformidade o que se conlega a seguir, mediante cláusulas e condições avençadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 005/99, realizada em 18/01/2000, o Edital, seu Anexo Único e proposta classificada vencedora que faz parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem, e regem-se pela Lei Municipal N.º 2.199 de 26/11/99, Lei Federal N.º 8.666/93 e 8.987/95.

REGIME

O regime deste Contrato é o de **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso e exploração de Serviço Público, através da exploração comercial do Terminal Rodoviário de Barra do Garças, precedido da execução total da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Concessionária se compromete a executar os projetos estrutural, hidráulico, elétrico e demais necessários à execução da obra Objeto da Concessão e deste Contrato, de acordo com as normas legais pertinentes, atendendo-as na sua totalidade e de conformidade com a proposta e projeto apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a execução da obra que menciona o parágrafo anterior, nos termos da Lei Municipal N.º 2.199/99, será doada à Concessionária, uma área de 3,0039 há., no local da obra a ser desmembrada de área maior, tudo de conformidade com o mapa e memorial descritivo anexo, que ficam fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVICOS

Os serviços são de interesse público e como tal deverá atender aos direitos e deveres dos usuários, atendendo na íntegra quanto aos procedimentos legais para eficácia na execução.

A Concessionária se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas na legislação e neste Contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas e regulamentares da Prefeitura Municipal, dando andamento conveniente às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS DE PREÇOS

De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal N.º 2.199 de 26/11/99, a tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 1,00 (Hum real), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'San'.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly 'Paulo'.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CONTRATO

A - As obras deverão ser iniciadas num prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Contrato.

B - O prazo máximo para o término das obras é de 330 (trezentos e trinta) dias, após a assinatura do presente Contrato.

C - Este termo de Contrato de Concessão terá a duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de Novembro de 1.999.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao inicialmente contratado, desde de que haja interesse público na prorrogação e acordo entre o Poder Concedente e Concessionária, como dispõe o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.199 de 26/11/1999.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

SÃO DIREITOS DO PODER CONCEDENTE:

- A - Exigir frequência ininterrupta de horários de funcionamento da rodoviária;
- B - Exigir adequação dos Serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- C - Exigir a troca de pessoal, recorrente em infração às normas de regulamento;
- D- Fiscalizar os serviços nos termos deste Contrato, da Lei e do Regulamento;
- E - Promover vistorias e inspeções nas instalações do complexo rodoviário;
- F - Aplicar multas, advertências e retomada dos serviços nos termos da legislação em vigor;
- G - Designar um representante para fiscalizar o andamento das obras e posteriormente o andamento dos serviços prestados à comunidade, com poder para determinar o que for necessário a regularização das falhas, se observadas;
- H - Fazer publicar nos órgãos oficiais o resumo do Termo de Contrato de Concessão;
- I - Encaminhar este Contrato para registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- J - Ao final do prazo da concessão, o Terminal ora Contratado poderá servir a Subestação Rodoviária, de acordo com o Art. 11 da Lei Municipal N.º 2.199 de 26/11/1999;
- K - Outros direitos previstos em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

SÃO DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

- A- Fixar reajustes ou revisar tarifas compatíveis com as necessidades dos serviços de modo a manter o equilíbrio econômico - financeiro da Concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- B - Fazer cumprir o Art. 8º da Lei Municipal N.º 2.199 de 26/11/99, que diz: Os veículos de transporte de passageiros interestadual e municipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças - MT, ficam proibidos de efetuarem embarque de passageiros fora do Terminal Rodoviário oficializado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em virtude da presente Concessão;
- C - Outros deveres que, embora aqui não especificados, constituem direitos da Concessionária, através de Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

SÃO DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

- A - Cobrar dos Usuários a tarifa determinada;
- B - Propor reajuste ou revisão de tarifas, obedecidas as formalidades legais;
- C - Modificar a estrutura física do terminal, atendendo as necessidades dos usuários e adequação dos serviços;
- D - Outros direitos que em virtude da Lei ou Regulamento que lhes sejam outorgados.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

SÃO DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

- A - Manter as condições preestabelecidas na proposta vencedora;
- B - Iniciar o serviço no prazo fixado no Contrato de Concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- C - Manter registro sistemático e permanente dos serviços de inspeção e de manutenção nos termos qualificados;
- D - Afastar do serviço, empregado ou proposto que descumprir reiteradamente obrigação prevista neste Contrato ou Regulamento;
- E - Dar início aos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e sua proposta;
- F - Possibilitar a fiscalização a ser efetuada pela Concedente com a cooperação dos usuários;
- G - Outros deveres ou encargos que, em virtude de Lei ou regulamento lhes sejam imputados, especialmente os previstos nos incisos I a VIII do Art. 31 da Lei nº 1.987/95, no que lhe couber e na Lei Municipal nº 2.199, de 26 de Novembro de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

SÃO DIREITOS DOS USUÁRIOS SUPOSTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

- A - Receber a devolução da tarifa, porventura cobrada a mais que a permitida;
- B - Fiscalizar e propor medidas saneadoras ao Poder Concedente, sobre a adequação dos serviços, através de associação de usuários;
- C - Ser tratado com urbanidade e respeito;
- D - Reclamar aos poderes competentes da má qualidade dos serviços, se for o caso;
- E - Outros direitos inerentes ao consumidor, estabelecidos em Lei ou Regulamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Francisco'.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'Francisco'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Francisco'.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

SÃO DEVERES DO USUÁRIO:

- A - Pagar a tarifa estipulada;
- B - Não tumultuar a execução dos serviços;
- C - Não promover danos aos equipamentos do terminal de recepção de passageiros e nos veículos de transportes;
- D - Outros aqui não especificados, mas constantes de Leis e Regulamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das instalações e equipamentos será feita pelo pessoal da Secretaria Municipal que lhe for dada atribuição para tal, bem como através de associação de usuários, tendo como alvo principal a detecção de infração ao regulamento, Lei específica sobre a matéria e descumprimento da Cláusula deste Contrato, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de detecção de infração será expedida notificação preliminar à infratora, seguida de auto de infração e penas, nos termos de regulamento, caso não sejam atendidas as providências solicitadas na notificação preliminar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly representing an official or representative.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA ESTÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital e neste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Concessionária sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as penalidades previstas na Lei 8.987/95, no que o caso couber, inclusive:

A - Multas;

B - Advertência;

C - Retomada do serviço, nos termos do regulamento e da Lei Federal nº 8.987/95.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

EXTINGUE-SE A CONCESSÃO POR:

A- Advento do Termo Contratual;

B- Encampação;

C- Caducidade;

D- Rescisão judicial ou administrativa;

E- Anulação do ato concessivo;

F- Falência ou extinção da empresa concessionária ou falecimento ou incapacidade de seu titular, no caso de empresa individual.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – A extinção será formalizada nos termos da Lei Federal n° 8987/95 e seus efeitos aplicados aos contratantes, no que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Quanto aos bens reversíveis aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, no que lhe for aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E PÚBLICAÇÕES FINANCEIRAS

A Concessionária deverá a cada 12 (doze) meses, prestar contas ao Poder Concedente, bem como, no mesmo prazo, efetuar a publicação dos demonstrativos financeiros sobre as atividades realizadas no período, no Sistema de Teleférico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Os critérios para cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária quando for o caso, deverão ser estabelecidos no ato de retomada ou de intervenção dos serviços, nos termos da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A transferência da Concessão só será realizada obedecido ao disposto no Art. 27 da Lei nº 8.987/95, sob pena de sua caducidade e no Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.199/99.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Cláusulas avenças no presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências do não cumprimento. Este Contrato contém as obrigações das partes, complementadas pelas especificações do Edital, seu Anexo Único, Proposta de Preços e Lei Municipal nº 2.199 de 26/11/99, não podendo ser modificado, exceto na atualização da cobrança por parte do Concessionário da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, e nos casos previstos pela Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Barra do Garças - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

rubricadas em todas as folhas pela Concedente, pela Concessionária e duas testemunhas.


BARRA DO GARÇAS (MT), 27 DE JANEIRO DE 2000.




WANDERLEI FARIAS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CÉSARA SILVEIRA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas



Silma Zanete Dasso RG. 744960/MT



Alba Marcia S. Dosal RG. 904698/MT